



PROCESSO N.º 1503/10

PROTOCOLO N.º 10.338.565-2

PARECER CEE/CEB N.º 236/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SALTO GRANDE DO TURVO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n. 3333/10, de 27 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 23 de Dezembro de 2009, do Colégio Estadual Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 111)

A Resolução Secretarial n.º 595/95 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Estadual Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1995 (fls. 97).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3329/98, de 24/09/1998 foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental da Escola em tela, até o final do ano de 1999.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR– “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar.”

Ressalta-se que, a Deliberação n.º 11/05-CEE estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006, para que a SEED adotasse medidas necessárias para sanar as deficiências das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO N.º 1503/10

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 616/09, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de reconhecimento para o funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola em tela.

Embora a Comissão Verificadora tenha emitido parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, após análise do presente processo constata-se:

- 1) ausência do laudo do Corpo de Bombeiros;
- 2) ausência da licença sanitária;
- 3) ressalvas quanto à habilitação específica dos professores com relação às disciplinas de: Arte e Geografia, conforme quadro a seguir:

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Lourdes da Guia Fitz da Silva	Arte	Letras – Português/Inglês
Jeickson Alex Jocelim da Costa Rosa	Geografia	Acadêmico de Educação Física

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, Município Doutor Ulysses, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determine-se à mantenedora que tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e materiais, assim como a contratação de profissionais habilitados, visando à qualidade do ensino e consequente reconhecimento do curso em tela.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1503/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB